



OFÍCIO Nº 250/2018 – DPLeq - Circular

Anexo ao presente encaminho a Vossa Senhoria a **MOÇÃO DE REPÚDIO nº. 12/2018** protocolos nº 003952/2018 de autoria do **VEREADOR KADU DA FARMÁCIA**, subscrita pelos **1º SECRETARIO ALEMÃO DA BANCA**, **2º SECRETÁRIO NILSON CADEIRANTE**, **ANGELO DA SILVA** e **ENFERMEIRA NELCI**, aprovada na 12ª Sessão Ordinária realizada no dia 08.05.2018 para providências cabíveis.

Ao ensejo, apresento protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Santana de Parnaíba, 09 de maio de 2018.


MARCOS TONHO
PRESIDENTE
VEREADOR PSDB

CENTRAL DE DESLOCAMENTO
PROTOCOLO Nº 273
DATA: 28.05.18

AO
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
Rua Capote Valente, 487 - Jardim America,
São Paulo - SP, CEP:05409-001
Priscila/DPLeg



EM: APROVADO
05/05/18
MARCOS TONHO
Presidente

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº

12/2018

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições regimentais, submete a consideração do Colendo plenário, a presente “**MOÇÃO DE REPÚDIO**”

MOÇÃO DE REPÚDIO, repudiar o DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017 e PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2017, onde será ofertada a criação de cursos superiores na modalidade EAD (CURSOS A DISTÂNCIA), **na área da saúde:**

A Diretoria do **Conselho Regional de Farmácia de São Paulo**, reunida em 22 de março de 2018, decidiu tornar público seu posicionamento contrário ao oferecimento de cursos de graduação na área da saúde na modalidade a distância.

Dados oriundos de levantamentos realizados pelo **Conselho Federal de Enfermagem**, demonstraram o descumprimento de exigências legais em diferentes polos de EAD, sem a disponibilização de equipamentos adequados e suficientes para atenderem o número de acadêmicos e somente com fiscalização, por amostragem, do órgão competente.

Os **Conselhos Regionais** de Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia e Serviço Social do Estado de São Paulo posicionaram-se contrários à autorização de cursos de graduação ministrados na modalidade à distância (EAD). Nos últimos anos, houve incentivo do Ministério da Educação para abertura de cursos de graduação à distância, com o objetivo de facilitar o acesso, ao nível superior, de estudantes que vivem em locais distantes dos centros universitários. Apesar de reconhecer que modalidade EAD facilita o acesso de amplas camadas da população ao ensino superior, as profissões da saúde pressupõem atendimento direto ao paciente, colocando em risco a saúde da população se estes profissionais não tiverem esse contato desde a formação. Diante do fato, entidades representativas da área da saúde do Estado de São Paulo vêm discutindo amplamente o impacto da formação profissional na modalidade exclusivamente à distância.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo



O Conselho Nacional de Saúde se manifestou sobre o assunto, por meio da Resolução nº 515, em junho de 2016, e desta forma:

“posiciona-se contrário à autorização de todo e qualquer curso de graduação da área da saúde, ministrado na modalidade Educação a Distância (EAD), pelos prejuízos que tais cursos podem oferecer à qualidade da formação de seus profissionais, bem como pelos riscos que estes profissionais possam causar à sociedade, imediato, a médio e a longo prazo, refletindo uma formação inadequada e sem integração ensino/serviço/comunidade”.

O direito a saúde, é de liberdade de todo e qualquer cidadão brasileiro, assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil. A graduação na modalidade a distância afronta a norma constitucional, pois coloca em risco potencial a saúde e a vida dos cidadãos, que desconhecendo a formação dos profissionais da saúde, os procuram confiantes na sua qualidade profissional.

“A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.” (Constituição Federal. Seção II DA SAÚDE Art. 196).

Portanto, a modalidade EAD é uma contradição, na medida em que não assegura quesitos fundamentais para o processo de formação na área da saúde. É um problema a ser enfrentado, dentro dos preceitos éticos, pois a vida humana é prioridade e deve estar acima de quaisquer outros interesses que desconsideram a intrínseca relação da qualidade da educação superior e o atendimento da população, na área da saúde.

Solicito que seja enviado copias de igual teor às 645 Câmaras Municipais do Estado de São Paulo

Plenário Antônio Branco, 20 de Abril de 2018

KADU DA FARMÁCIA

Vereador – PC do B